

Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 6426

3ª ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA CASA DE CARIDADE "BEZERRA DE MENEZES" DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins e Duração.

[Art. 54, I da Lei nº 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1º - A Entidade Civil, fundada em 21 de abril de 1954, inscrita no CNPJ n. 51.920.346/0001-49 passa, neste ato, a constituir-se sob a denominação de OIKON - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ único - Para os fins, deste, Estatuto Social, OIKON - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO será referido, apenas, como INSTITUTO OIKON.

1



Artigo 2º - O Instituto OIKON tem sua sede e foro na cidade de Campinas, situada à Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira, CEP: 13088-020 Campinas-SP.

Artigo 3º - O Instituto OIKON terá como finalidades:

- I** - Desenvolver o pleno exercício da cidadania com o intuito de contribuir na qualidade de vida da população;
- II** - Promover o desenvolvimento social, a educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III** - Promover a cultura, o esporte, a defesa e a preservação do meio ambiente;
- IV** - Promover o voluntariado nas áreas sociais e afins;
- V** - Desenvolver e executar projetos de captação de recursos com o apoio da iniciativa pública e privada para promover as finalidades mencionadas;
- VI** - Contribuir para o desenvolvimento de metodologias e abordagens inovadoras na área da educação e desenvolvimento humano;
- VII** - Realizar pesquisa, conferências, seminários, simpósios, cursos, edição de publicações, vídeos, treinamentos para a promoção de atividades educativas, culturais e científicas;
- VIII** - Prestar assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, comercializar publicações, vídeos, cursos, serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do Instituto OIKON, contanto, que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos profissionalizantes e

M.



Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 6426

educacionais, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins que compatibilizem com os ideais do Instituto OIKON.

Artigo 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o Instituto OIKON poderá constituir filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional por simples decisão da Diretoria, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ Único. O Instituto OIKON poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O Instituto OIKON terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo I

Seção I

Dos Associados

Art. 54, II e art. 55 da Lei nº 10.406/02

Artigo 7º - São associados todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria Executiva do Instituto OIKON.

Artigo 8º - Este estatuto define como associado toda pessoa física maior de 18 anos e pessoa jurídica de direito privado ou público, participantes assíduos das atividades elencadas no artigo 3º deste estatuto e que, contribuam mensalmente em pecúnia para a consecução dos objetivos do Instituto OIKON.





Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

I - participar das atividades do Instituto OIKON;

II- tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- votar e ser votado para os cargos da Administração.

§ 1º - O associado, Pessoa Jurídica, quando eleito para ocupar cargos administrativos no Instituto OIKON, será representado por uma pessoa, indicada, por escrito, pela diretoria da empresa ou entidade associada.

§ 2º - 1/5 (um quinto) dos associados poderão convocar Assembleia Geral para deliberação, quando se tratar de matéria urgente ou de excepcional importância. (Art. 60 da Lei nº 10.406/02)

Artigo 10 - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

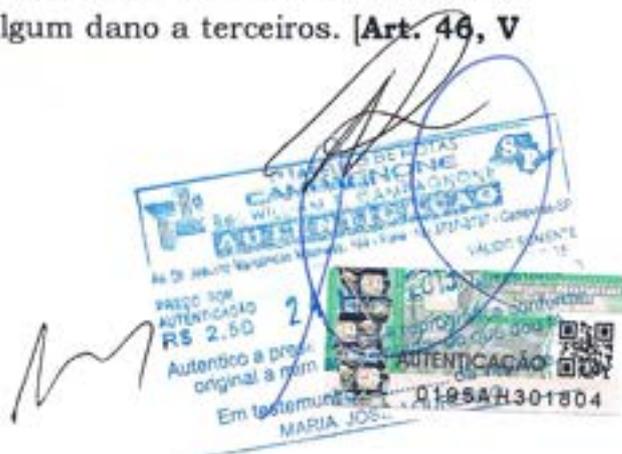
I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo nome do Instituto OIKON;

IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo Instituto, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros. [Art. 46, V da Lei nº 10.406/02]



Seção III

Da Admissão, do Desligamento, da exclusão dos Associados.

[Art. 54, II da Lei nº 10.406/02]

Artigo 12 - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita, atendidos os requisitos do artigo 10, § 1º, deste estatuto, sendo referendada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

Artigo 13 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do Instituto OIKON, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Artigo 14 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse do Instituto OIKON;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto OIKON ou de seus membros;
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto OIKON para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas, acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto OIKON por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para, tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a

M.



Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 8426

exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. **[Art. 57 da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]**

Capítulo IV

Da Administração

[Art. 54, V da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

Artigo 15 – O Instituto OIKON será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ único – Poderão ser criados outros órgãos administrativos, conforme a necessidade do Instituto OIKON.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 16 - A assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social do Instituto OIKON e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral: **[Art. 59 da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]**

I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;

IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;



V - alterar o estatuto; [Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02]

§ 1º - Competirão privativamente à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Executiva e a alteração deste estatuto. [Art. 59 da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

§ 2º - Poderão ser criados, conforme a necessidade do Instituto, órgãos de decisão, os quais poderão deliberar a respeito do inciso I e III.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária, e se reunirá:

I - ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre matérias específicas, que não comportem deliberação ordinária ou quando a urgência se justifique.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, através de publicação no site da associação, de cartas convocatórias e/ou comunicações eletrônicas, sempre especificando os fins a que se destina, adotada igual medida para a segunda ou demais convocações. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05].

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ocorrer através de um quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em primeira convocação, 30% (trinta por cento) em segunda convocação e o número total de associados presentes em terceira convocação.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, por ano para:

I - aprovar as contas/orçamentos anuais;

II - eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

M.



III - aprovar o relatório de atividades administrativas, financeiras e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - Adquirir, alienar ou permutar móveis ou imóveis, receber doações ou legados onerosos, gravar de ônus real as propriedades existentes;

V - referendar a admissão de novos associados;

VI - decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como, nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição de membro de Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados.

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando tiver por objeto deliberar sobre reforma do estatuto, destituição de membros administrativos e dissolução do Instituto, devendo suas deliberações aprovadas pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em primeira convocação, por 50% + 1 dos associados em segunda convocação e 1/3 + 1 (um terço mais um) dos associados presentes em terceira chamada.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva será constituída por 01(um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Pesquisa, associados devidamente eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (anos) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual



período.

§ 1º - A Diretoria executiva, observada a necessidade do Instituto OIKON, poderá constituir outros cargos a serem ocupados por associados, contanto que sejam eleitos por Assembleia Geral, conforme preceitua o artigo 17 deste estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III** - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV** - convocar a Assembléia Geral;
- V** - contratar e demitir funcionários;
- VI** - praticar atos da gestão administrativa;
- VII** - aprovar a admissão de novos associados na entidade;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II** - presidir a Assembléia Geral;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV** - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto OIKON, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.



- V** - organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia;
- VI** - receber doações, legados ou subvenções destinadas ao Instituto OIKON;
- VII** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira pública ou privada, firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos relativos a bens móveis e imóveis do Instituto OIKON, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo observando-se as disposições deste Estatuto;
- VIII** - abrir, rubricar, encerrar os livros de atas e de escrituração do Instituto OIKON;

§ 1º - Caberão ao Diretor Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto OIKON para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. **[Art. 46, III da Lei nº 10.406/02]**

§ 2º - Poderá o Diretor Presidente, quando houver, necessidade, substabelecer seus poderes, mediante procuração para defender o Instituto OIKON juridicamente e em casos específicos por tempo determinado.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do Instituto OIKON;
- II** - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo, em dia a escrituração toda comprovada;
- III** - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;



IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - substituir o Diretor Presidente quando, ausente, por período determinado.

IX - lavrar as atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Pesquisa:

I - formular e supervisionar a política de pesquisa do Instituto OIKON;

II - coordenar o apoio às atividades de pesquisa promovidas pelo Instituto;

III - elaborar projetos técnico e científico para a captação de recursos;

IV - propor conjuntamente com o Diretor Presidente cronograma de reuniões periódicas e eventos.

V - coordenar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, edição de publicações, vídeos, treinamentos para a promoção de atividades educativas, culturais e científicas;

VI - coordenar o registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

Artigo 28 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, quitação com as obrigações estatutárias;



Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

III - Eleição decidida pela anuência dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 20, deste Estatuto.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado que será composto por 01 (um) Presidente e por 02 (dois) membros denominados Conselheiros.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral ordinária, após a eleição da diretoria.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a solicite.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- II** - examinar, a qualquer tempo, os livros em geral, bem como, documentos da Tesouraria e a posição do caixa;
- III** - solicitar informações e/ou manifestar-se previamente sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- IV** - examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como, os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras do Instituto OIKON;
- V** - emitir parecer, através de exame realizado, referente a assunto pertinente ao Instituto OIKON a fim de ser apresentado à Assembleia Geral;
- VI** - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;



VII - propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

VIII - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Entidade e solicitar quaisquer informações sobre a administração;

IX - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessária;

X - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

Capítulo V

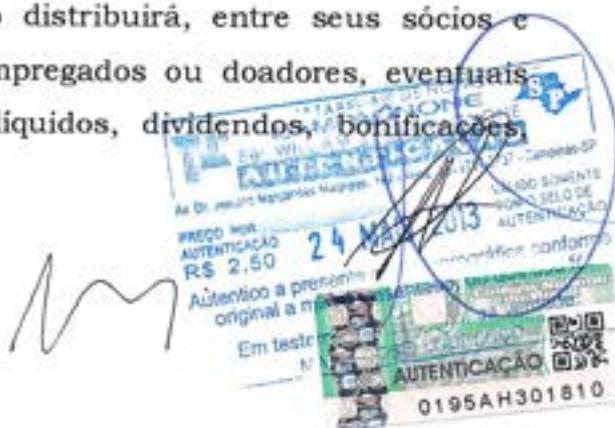
Do Patrimônio e da Dissolução

[Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02]

Artigo 34 - O patrimônio do Instituto OIKON será constituído pelas contribuições dos associados, por bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações e/ou contribuições eventuais de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

[Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02]

Artigo 35 - O Instituto OIKON não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 6426

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 36 - Todo patrimônio e receitas do Instituto OIKON deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 37 - A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto OIKON somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 38 - O Instituto OIKON poderá ser extinto por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas nos moldes do artigo 22, § único deste estatuto. Poderá, também, ser extinto por demais formas previstas em lei. **[Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02]**

Artigo 39 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. **[Art. 61 da Lei nº 10.406/02]**

Capítulo VI

Do Exercício Social

Artigo 40 - O exercício social do Instituto OIKON terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

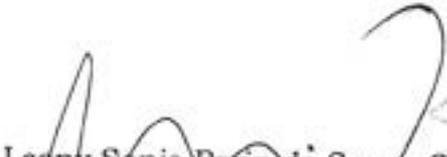
Artigo 41 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como, uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.


Leony Sonia Perin de Souza Gatto
Advogada - OAB/SP 277.741


Nivaldo Lourival Ramos Ferreira
Presidente Administrativo



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas
Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

EMOL. 104,50
ESTADO 29,93
IPRESP 22,26
P. CIVIL 5,61
T.J. 5,61

O presente título foi prenotado sob nº 9481 em
21/02/2013 e registrado / microfilmado sob o nº 6426

TOTAL 168,92

Campinas, 06 de março de 2013.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: ERUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: JULIANA B.S. PEREIRA

15

Selos e taxas
recolhidas por verba

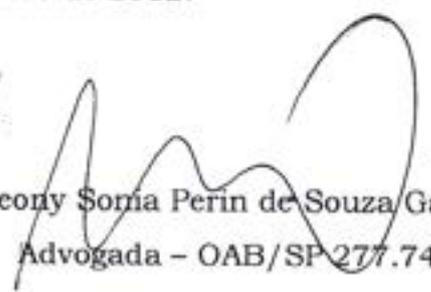


Entidade fundada em 21 de abril de 1954
CNPJ 51.920.346/0001-49
Rua Nuno Álvarez Pereira, n. 72, bairro Vila Nogueira,
CEP: 13.088-020 / Campinas-SP

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 6426

Declaramos, para os devidos fins legais que a presente minuta composta por 15 (quinze) páginas, constitui o novo Estatuto da Casa de Caridade Bezerra de Menezes, doravante, denominada de OIKON – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Humano, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2012.


Nivaldo Lourival Ferreira Ramos
Presidente Administrativo


Leony Sonia Perin de Souza Gatto
Advogada – OAB/SP 277.741

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (019) 311-3111 - E-mail: gribel@telcel.com.br
Site: www.telcel.com.br

Reconheço a semelhança das(2) -firmas sem valor econômico de:
NIVALDO LOURIVAL RAMOS FERREIRA (Ficha: 706525) e LEONY
SONIA PERIN DE SOUZA GATTO (Ficha: 707068)*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 6,50
Campinas-SP 20/02/2013

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrivão
Válido com o(s) selo(s) 0195AA099306


ALCOZAMENTO
COM O SELO DE
TESTEMUNHO


PREÇO POR
AUTENTICAÇÃO
R\$ 2,50
Autentico a pres. do
original / min
Em testemunho
MARIA JOSÉ L. ...
0195AH301813